



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01166/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03483/15.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 00019/2015**, do tipo Menor Preço, sendo as licitantes **vencedoras** abaixo:

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM RS
01. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS JE LTDA	03 itens	08.235.669/0001-74	1.544.970,00
02. LUZIA MARQUES DA SILVA	13 itens	06.052.033/0002-36	608.930,00
VALOR TOTAL			2.153.900,00

05. Objeto do procedimento: **Aquisições parceladas de Combustíveis e Lubrificantes** destinados a atender a Frota Veicular Própria e/ou locada a Edilidade até o fim do **exercício de 2015**. As especificações do objeto encontram-se devidamente detalhadas no **Termo de Referência- Anexo I do Edital** (fls. 113).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório de fl. 242/246 informou que os **preços** foram **aferidos** com base em **consulta de preços, pesquisa de mercado, e propostas de preços** apresentadas pelas **empresas concorrente**, não sendo detectado **sobrepçoço ou irregularidade** e sugeriu que se **julgue regular** o Procedimento Licitatório e os Contratos dele decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e os Contratos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 00019/2015, do tipo Menor Preço, e dos Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA – 2015 acompanhar a execução dos contratos;
- c) Arquivamento destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 00019/2015 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;

b) DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria, para na PCA – 2015 acompanhar a execução dos contratos;

b) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Abril de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO